



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência

LEI Nº 2.653 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: INSTITUI A “BIENAL GOSPEL” DE ARTE EVANGÉLICA CONFORME O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 72, de autoria da Vereadora Maria Sylvia Pires de Oliveira Corrêa).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Araruama, a realização de evento “**Bienal Gospel**” de Arte Evangélica conforme o Calendário Oficial de Eventos e Culturais do Município de Araruama.

§ 1º. O festival será realizado a cada 2 (dois) anos, durante 3 (três) dias, abrangendo de sexta-feira à domingo, sempre no mês de outubro.

§ 2º. As datas instituídas irão constar no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Araruama.

§ 3º. O Parque de Exposições de Araruama – Manoel Marinho Leão será o local disponibilizado para a realização do evento.

Art. 2º. O Poder Executivo proverá demais recursos e meios para a realização do evento, através da parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e as congregações religiosas do Município.

Art. 3º. A “**Bienal Gospel**” representará um evento composto por shows do gênero musical gospel, concursos para artistas locais, palestras religiosas,



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência

exposição e comercialização de produtos evangélicos, além de área de alimentação e entretenimento infantil-juvenil.

Art. 4º. O evento será dirigido por uma Comissão Organizadora designada pela secretaria competente, devendo ser composta por pessoas idôneas do quadro de pessoal desta e representantes das congregações religiosas participantes, podendo haver outras pessoas convidadas para esse fim.

I – A Comissão Organizadora deverá elaborar o projeto básico de execução do evento, elencando todos os pré-requisitos para a apresentação dos artistas e dos expositores e a participação dos empreendedores e do público alvo.

II – O método de chamamento público dos artistas que representam os seguimentos culturais evangélicos desta Lei será por meio de edital de credenciamento.

III – O edital de credenciamento deverá ainda especificar a forma pela qual se dará a premiação dos artistas locais inscritos para participar dos concursos.

IV – Para as áreas de comercialização de produtos evangélicos, alimentares e outros, deverá haver outro edital específico para o processo de seleção dos empreendedores interessados.

Art. 5º. Os objetivos do Projeto de Lei apresentado são:

I – Contribuir para uma maior socialização e união das famílias cristãs do Município.

II – Valorizar a produção musical gospel, por meio dos shows com artistas já consagrados pelo público e de concursos com premiação para artistas locais.

III – Promover uma maior visibilidade dos seguintes segmentos culturais evangélicos: músicas, danças, artes plásticas, literatura e outros.

IV – Estimular a cultura da paz e a tolerância religiosa, através dessas diferentes expressões artísticas.




Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão ser suplementadas, se necessário, pela colaboração de empresas privadas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 12 de dezembro de 2024.


Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente